LEI Nº 4.454 DE 23 DE AGOSTO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal, celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, estabelecendo bases de cooperação mútua.

ARTIGO 2º - Para a consecução do enunciado no artigo anterior, o Município poderá:

I - Ceder a título gratuito, o uso de imóvel residencial, de domínio próprio ou locado de terceiros, a Delegados de Polícia lotados neste Município, não podendo o valor mensal de cada aluguel, quando for o caso, ser superior ao equivalente a quatro (4) salários mínimos;

II - Ceder servidores públicos municipais à Delegacia de Polícia local, em caráter permanente ou transitório e sem ônus para o Estado, para desempenho de atividades burocráticas;

III - Ceder, a título gratuito, o uso de viaturas de domínio próprio, para os serviços da Delegacia de Plícia local;

IV - Ampliar e reformar o prédio onde se acham instaladas a Cadeia Pública e a Delegacia de Polícia locais.

ARTIGO 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas nos termos da Lei.

ARTIGO 4º - Os termos finais dos convênios autorizados por esta Lei não poderão exceder a 31 de Dezembro de 1.996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convênios poderão ser alterados ou prorrogados, desde que seja respeitada a data limite estabelecida no "caput" deste artigo, e deverão conter cláusula de-

LEI Nº 4.454 DE 23 DE AGOSTO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuação fls. 02

(90) dias.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.444, de 13 de Maio de 1.993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
23 de Agosto de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito